



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 320/2003

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa do Município de Ângulo para o exercício de 2004.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, para o exercício financeiro de 2004, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, estima a receita e fixa a despesas em valores iguais a **R\$5.262.193,00 (Cinco milhões , duzentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e três reais)**.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, Lei Complementar 101/00 e das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$.	<u>3.727.746,00</u>
	- Receita Tributária	R\$.	153.100,00
	- Receita Patrimonial	R\$.	6.000,00
	- Receita Agropecuária	R\$.	12.000,00
	- Receitas de Serviços	R\$.	1.960,00
	- Transferências Correntes	R\$.	3.252.686,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$.	250.000,00
	- Receitas de Contribuições	R\$.	52.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$.	<u>928.447,00</u>
	- Operações de Créditos	R\$.	50.000,00
	- Alienações de Bens	R\$.	30.000,00
	- Transferências de Capital	R\$.	848.447,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$.	4.656.193,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – Instituto Previdência e Assistência do Município de Ângulo	R\$.	454.000,00
2.2 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$.	152.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$** **606.000,00**

3 – TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO **R\$** **5.262.193,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, e Portaria 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado e Gestão, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1	DESPESAS		
1.2	POR ÓRGÃOS		
	PODER LEGISLATIVO		
	01 – Câmara Municipal	R\$.	260.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito	R\$.	248.450,00
03 – Assessoria Jurídica	R\$.	49.300,00
04 – Assessoria de Planejamento	R\$.	42.740,00
05 – Departamento de Administração	R\$.	535.260,00
06 – Departamento de finanças	R\$.	309.060,00
07 – Departamento de Saúde	R\$.	824.600,00
08 – Departamento Serviço social	R\$.	285.950,00
09 – Departamento de Educação	R\$.	814.245,00
10 – Departamento Cultura e Esportes	R\$.	123.588,00
11 – Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$.	1.005.120,00
12 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$.	157.880,00
T O T A L DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$.	4.656.193,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – Instituto Previdência e Assistência do Município de Ângulo	R\$.	454.000,00
2.2 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$.	152.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$** **606.000,00**

3 – TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO **R\$** **5.262.193,00**

Art. 4º - Em conformidade com o Artigo 5º - III, da Lei Complementar 101/00, está contemplado a Reserva de Contingência no valor de R\$.18.000,00 (dezoito mil reais) sendo o equivalente a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - De acordo com o Artigo 5º parágrafo 2º da Lei Complementar 101/00, importam os valores das Receitas de Operações de Créditos o valor de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais) e as Despesas de Capital no valor de R\$.916.500,00 (novecentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Município de ÂNGULO opta em acatar o Artigo 63, da Lei Complementar 101/00.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do Art. 66 e seu parágrafo Único da Lei Federal nº, 4.320/64.

Art. 9º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 18 de dezembro de 2003


JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal